

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00132/2013
Entrada em 09/09/13
Rosangela Souza
Encarregado



Marcos Aparecido Silva
Vereador
Anos 2013/2016

REQUERIMENTO N° 0065 2013

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itamogi.

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais e regimentais vem ate a Câmara Municipal, ouvido o plenário que, seja requisitado junto ao Executivo Municipal a imediata suspensão de cobrança da taxa de contribuição de iluminação pública da zona rural de Itamogi, (IP-CIP) com base nas justificativas abaixo:

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n. 39, de 19 de dezembro de 2002, inseriu em nossa Constituição Federal o art. 149-A, atribuindo competência aos municípios e ao Distrito Federal para instituírem contribuição na forma das respectivas leis para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. A Contribuição é uma espécie de tributo que tem destinação constitucional estabelecida para o custeio de determinada atividade estatal especificamente referida a uma categoria ou grupo de pessoas (contribuintes) que provoca a sua necessidade ou dela obtém especial e efetivo proveito.

A vinculação obrigacional ao pagamento da Contribuição prevista no art. 149-A da Carta Política Federal está condicionada aos seguintes requisitos: a) ser favorecido com a iluminação pública; b) ser proprietário ou possuidor (a qualquer título) de imóvel; e c) ser contribuinte de energia elétrica, consoante sugere o parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal. [...].

[...]

Nessa linha de pensamento discorre Roberto Wagner Lima Nogueira em profícuo e judicioso artigo sobre a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública: “A CIP tem como finalidade constitucional não um prestar serviços, mas sim um custear serviços. O prius não é o fato de prestar serviços, mas sim o ter de custear serviços. Paga-se não por que realiza fato gerador, paga-se porque há de se custear serviços. Daí por que ser perfeitamente coerente e constitucional”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

"Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

"Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

"Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

"Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2009



Acesse www.cpfl.com.br
Siga-nos no Twitter @cpflevoce

De: marcos silva [mailto:marcosapsilva@yahoo.com.br]
Enviada em: sábado, 6 de abril de 2013 11:15
Para: Carla Evanira Vivarelli
Assunto: Re: RES: Reclamação - Procedimentos da CPFL - Cancelamento de taxa de Iluminação Pública

Bom dia Carla.

A cobrança da taxa de iluminação pública da zona rural do município de Itamogi teve início em janeiro de 2013, questiono aqui apenas contribuição da referida contribuição no meio rural, quanto em área urbana tudo bem, mas qualquer município está impedido de tributar fora da área urbana (art 153, VI CF). Como na prefeitura foi nos informado que a cobrança da taxa de iluminação pública teve início em janeiro de 2013 pela simples vontade dessa operadora, solicito-vos melhor esclarecimento de quem partiu tal determinação, tentando aqui solucionar tal arbitrariedade de forma amigável, agindo como contribuinte e como representante do povo (vereador).

Grato pela atenção e fico no aguardo.

atenciosamente,
 Sargento Marcos
 Vereador-PSDB

-- Em sex, 5/4/13 , Carla Evanira Vivarelli
 <CVivarelli@cpfljaguariuna.com.br> escreveu:

De: Carla Evanira Vivarelli
 <CVivarelli@cpfljaguariuna.com.br>
Assunto: RES: Reclamação - Procedimentos da CPFL - Cancelamento de taxa de Iluminação Pública
Para: "marcosapsilva@yahoo.com.br"
 <marcosapsilva@yahoo.com.br>
Data: Sexta-feira, 5 de Abril de 2013 , 18:31

Prezado cliente,
 Em atenção ao seu e-mail, informamos que para cancelamento da cobrança de Iluminação Pública na conta de energia é necessário entrar em contato com a Prefeitura Municipal, este Órgão formalizará o pedido junto a CPFL Paulista, através de ofício.
 A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) foi instituída pela Emenda Constitucional nº 39, promulgada pelo Senado Federal em 19/12/2002 e acrescida ao Artigo 149-A a Constituição Federal. O valor a ser cobrado da CIP é obtido através de rateio do custo mensal dos serviços de IP entre os contribuintes do município conveniado, e repassado às Prefeituras Municipais.
 Em algumas cidades o valor é fixo e em outras é uma porcentagem sobre o consumo. O valor cobrado vem informado na conta.
 A CPFL é um agente arrecadador da referida contribuição, de acordo com o Artigo 5º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966), portanto não tem autorização para retirar a cobrança da CIP da conta de energia elétrica.
 Também não cabe à CPFL isentar qualquer contribuinte da cobrança da CIP, somente as Prefeituras tem esta competência.
 Agradecemos o seu contato.
 Atenciosamente
 CARLA

Preocupada com o meio ambiente, a CPFL disponibiliza o serviço de envio de suas contas por e-mail.

É possível também cadastrar sua conta em débito automático. No nosso site você pode consultar os bancos disponíveis, ou procure diretamente a sua agência bancária.

Acesse www.cpfl.com.br

Siga-nos no Twitter

@cpflevoce

-----Mensagem original-----

De: atendimento@cpfljaguaruna.com.br
 [mailto:atendimento@cpfljaguaruna.com.br]
 Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:40
 Para: Atendimento CPFL Jaguariuna
 Assunto: Reclamação - Procedimentos da CPFL

Formulario eletronico - Fale Conosco - CPFL Mococa

Reclamação - Procedimentos da CPFL

Nome: MARCOS APARECIDO SILVA
 E-mail: marcosapsilva@yahoo.com.br
 Telefone:
 Seu Código:
 Celular: 35-99697959
 Telefone Comercial ou outro contato: 0
 Telefone para torpedo sms: 0

Mensagem:
 Boa Tarde.

Venho através deste, em nome dos moradores da zona rural venho solicitar o motivo da cobrança da IP-CIP da zona rural. A referida cobrança fere os princípios constitucionais (Art. 153, VI CF) e resolução da ANEEL (Res. 456, de 29 de novembro de 2000 - art. 20- IV). Diante ao exposto, solicito informações referente á tal cobrança e que seja de imediato cancelada novas cobranças da citada contribuição de custeio para os consumidores da zona rural.

Sem mais para o Momento
 Sargento Marcos
 Vereador PSDB

[Apagar](#) [Responder](#) [Encaminhar](#) [Mover...](#)

[anterior](#) | [próxima](#) | [Voltar para a lista de mensagens](#) | [Selecionar e codificar da mensagem](#) | [Cabecalhos completos](#)

[Verificar email](#) [Novo](#)

[Busca de email](#)

Copyright © 1994-2010 Yahoo!. Todos os direitos reservados. [Termos do Serviço](#)

AVISO: Nós coletamos informações pessoais neste site.

Para obter mais informações sobre como usamos suas informações, consulte nossa [Política de privacidade](#).

Yahoo! Meu Yahoo! Email Mais

Faça do Y! sua página inicial

Olá, marcosapsilva Sair A nova versão do Yahoo! Mail Ajuda

Buscar: Busca na web

SÓ HOJE!

Hiphone 5

DUALCHIP / WIFI
TV / REDES SOCIAISDE
RS 580,00
POR

RS

79,90
OU EM ATÉ
12X DE RS 11,1388%
OFF
12X DE RS 11,13
[Email](#) [Contatos](#) [Agenda](#) [Bloco de notas](#) [Quais as novidades?](#) [Email por celular](#) [Opcões](#)
[Verificar email](#) [Novo](#)

Busca de email

[Última versão do Yahoo! Mail](#)[anterior](#) | [próxima](#) | [Voltar para as mensagens](#)[Marcar como não lida](#)[Imprimir](#)[Apagar](#) [Responder](#) [Encaminhar](#) [Mover...](#)**Pastas****Entrada (14)**

Rascunhos

Enviadas**Spam (5)**

[Esvaziar]

Lixeira

[Esvaziar]

Minhas fotos

Meus anexos

Minhas pastas

[Adicionar - Editar]

ACIDENTES HORR...

Animais

ASSOCIAÇÃO TAP...

BOBEIRAS (18)

CALENDÁRIO

DOCUMENTOS DA ... (4)

fotos aniversá...

fotos fim ano

IGAM

Matérias do Cu... (1)

Musicais ótimo...

Não lidas (52)**ORAÇÕES (8)**

PALESTRAS

piadas boas (1)

POLÍTICA

RECEITAS OTIMA...

testes

VEREADOR (1)

VIDEOS

yahoo-mar (5)**Re: RES: Reclamação - Procedimentos da CPFL - Cancelamento de taxa de Iluminação Pública**

Segunda-feira, 8 de Abril de 2013 19:48

De: "marcos silva" <marcosapsilva@yahoo.com.br>

Para: atendimento@cpfljaguaruna.com.br

Boa Noite Carla.

Venho mais uma vez aqui tentar esclarecer o que está acontecendo no município de Itamogi.

Na minha propriedade rural o COD é 3072002237 com classificação B2 Rural, mas estou aqui questionando não só o lançamento em minha fatura, mas sim em toda área rural do município e gostaria que fosse solucionado antes do lançamento da próxima fatura.

Mais uma vez obrigado pela sua atenção.

--- Em seg, 8/4/13, Carla Evanira Vivarelli <CVivarelli@cpfljaguaruna.com.br> escreveu:

De: Carla Evanira Vivarelli <CVivarelli@cpfljaguaruna.com.br>

Assunto: RES: Reclamação - Procedimentos da CPFL - Cancelamento de taxa de Iluminação Pública

Para: "marcos silva" <marcosapsilva@yahoo.com.br>

Data: Segunda-feira, 8 de Abril de 2013, 15:40

Prezado Sr. Marcos,

Em atenção ao seu e-mail, informamos que será necessário informar o código da conta para prosseguirmos o atendimento. Por favor, nos retorno com esta informação ou registre sua reclamação pelo 0800 77 44 480.

Acrescentamos que em uma próxima oportunidade de contato, utilize o e-mail atendimento@cpfljaguaruna.com.br

-

-

Agradecemos o seu contato.

Atenciosamente

CARLA

Preocupada com o meio ambiente, a CPFL disponibiliza o serviço de envio de suas **contas por e-mail**.É possível também cadastrar sua conta em **débito automático**.

No nosso site você pode consultar os bancos disponíveis, ou procure diretamente a sua agência bancária.



Marcos Aparecido Silva
Vereador
Anos 2013/2016

eleger como base de cálculo aquela materialidade prevista no art. 156, I, da CF, ou seja, a propriedade predial e territorial urbana. Entretanto, não basta ter propriedade predial e territorial urbana para ser sujeito passivo da CIP, há de ser o sujeito passivo um consumidor de energia elétrica beneficiado efetivamente com o aqui-e-agora do serviço de iluminação pública e não num futuro, ainda que próximo”.

[...] (ADI n. 2003.009000-2, rel. Des. Mazoni Ferreira, j. 27.8. 2007 – negritei).

Cláudio Braga Lima, membro do Ministério Público do Estado de Goiás, ressalta:

O sujeito passivo da **COSIP** deve sempre ter relação jurídica direta ou indireta com a destinação constitucional da contribuição, ou seja, deve receber, de qualquer forma, a ação estatal custeada. Assim, a **COSIP** não poderá ser cobrada de contribuintes que não sintam, de forma especial, o reflexo do serviço custeado. Por exemplo, não se pode cobrar de moradores da zona rural que não tenham serviço de iluminação pública ou então que recebam a iluminação mediante serviço privado, através de cooperativas. Nem se diga que os proprietários de áreas da zona rural, ou de outras localidades urbanas não atingidas pelo sistema de iluminação pública, beneficiam-se da iluminação pública quando vão às cidades ou centros iluminados, porque este reflexo há que ser atual, não podendo ser potencial. A iluminação pública visa prioritariamente garantir a segurança e a comodidade dos cidadãos durante o período noturno. Por consequência, é na segurança e na comodidade que o contribuinte tem a expressão máxima do reflexo da ação estatal, não sendo justo que o mesmo contribua com a **COSIP** quando tais reflexos não lhe atinjam diretamente. Aliás, foram exatamente estes – a segurança e a comodidade – os principais argumentos utilizados no Congresso Nacional para a aprovação da nova contribuição: “Os Municípios há muito vêm lutando com a carência de recursos públicos para custear tal serviço de inelutável necessidade para o bem estar e a segurança das suas populações”.

(Voto do Relator da Comissão, Custódio Mattos).



Marcos Aparecido Silva
Vereador
Anos 2013/2016

As citações acima foram apenas como exemplo de fatos ocorridos em outras localidades, onde podemos ver que não diferencia a nossa quanto à árdua missão de conduzir um município, com notórias dificuldades de recursos financeiros para atender necessidades básicas, porém não podemos aceitar que mais essa carga recaia aos ombros de quem tanto contribui para o desenvolvimento da nação, não seria justo o homem do campo pagar pelos benefícios dos centros urbanos iluminados.

Vale ressaltar que o Art.3º do projeto de lei complementar 024 de 23 de Dezembro de 2002 não deixa nenhuma dúvida quando reza:

... Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, **de unidade imobiliária servida por iluminação pública (grifo meu).**

Diante de consistentes e sólidas argumentações, estando ciente que o Sr. Presidente, nobres pares compartilharão com o mesmo entendimento e tendo a plena certeza tal cobrança não tenha partido do chefe do executivo municipal, peço a imediata comunicação à prestadora de serviço (CPFL) quanto ao parecer dessa casa de leis e que seja suspensa das faturas IP-CIP das contas classificadas como “B2” – Rural, e demais contas que não conta com o benefício da iluminação pública (art. 3º- lei complementar 024/2002), como também faça o ressarcimento das cobranças indevidas na próxima faturas.

Itamogi, 09 de abril 2013.


Marcos Aparecido Silva
Vereador PSDB